

**Penedo
Previdência**

The logo is circular with a light blue border. Inside, the word "PENEDO" is written in red at the top and "PREVIDÊNCIA" in light blue at the bottom. The center features a stylized graphic of two human figures in blue and red, with a red swoosh element.

Regimento Interno

**Conselho
Gestor**



**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PENEDO
PENEDO PREVIDÊNCIA - ALAGOAS
CONSELHO GESTOR**

RESOLUÇÃO Nº 01/2025

Dispõe sobre a criação e aprovação do Regimento Interno do Conselho Gestor do Penedo Previdência.

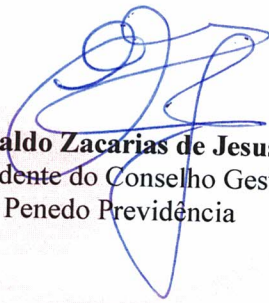
O PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DO PENEDO PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.611, de 13 de março de 2018, com as alterações dadas pela Lei Municipal nº 1.798, de 30 de março de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Gestor do Penedo Previdência, na forma do Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Penedo – AL, 15 de outubro de 2025.


Enaldo Zacarias de Jesus
Presidente do Conselho Gestor
Penedo Previdência



**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PENEDO
PENEDO PREVIDÊNCIA - ALAGOAS
CONSELHO GESTOR**

**ANEXO I – REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR DO
PENEDO PREVIDÊNCIA**

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º - O presente Regimento Interno regulamenta a composição, as atribuições e o funcionamento do Conselho Gestor, como última instância alçada das decisões relativas à gestão do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Penedo-Alagoas, instituído pela Lei nº 1.611/2018, alterada pelas Leis nºs 1.711/2020, 1.741/2021, 1.798/2023, 1.827/2024 e 1.844/2024.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E REQUISITOS MÍNIMOS

Art. 2º - O Conselho Gestor do RPPS conforme previsto no Art. 48 da Lei nº 1.611 de 18 de março de 2018, alterado pela nº 1.798 de 30 de março de 2023, é composto por 07 (sete) membros titulares e seus respectivos suplentes, com formação superior e experiência profissional mínima de 3 (três) anos nas áreas: previdenciária, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou auditoria etc., tendo a seguinte formação:

I – Um presidente, indicado pelo Chefe do Poder Executivo, sendo este funcionário efetivo do Município;

II – Três representantes do poder Executivo;

III – Um representante do Poder Legislativo;

IV – Um representante dos servidores ativos;

V – Um representante dos inativos e pensionistas.

§ 1º - Os representantes do Poder Executivo e Poder Legislativo serão indicados pelos próprios Poderes, respectivamente e os representantes dos servidores ativos, inativos e dos pensionistas serão escolhidos pelos sindicatos ou associações correspondentes, ou na falta ou irregularidade deles, por escolha direta dos servidores, e indicados para nomeação pelo Chefe do Executivo.

§ 2º - Ficam vedadas as indicações previstas nos Incisos IV e V deste artigo, se os membros escolhidos já forem detentores de mandato de direção ou representação em sindicato ou associação.

§ 3º - Os membros do Conselho Gestor não serão destituíveis, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados e condenados em processo administrativo, por falta grave ou infração



**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PENEDO
PENEDO PREVIDÊNCIA - ALAGOAS
CONSELHO GESTOR**

punível com demissão, ou em caso de vacância, por ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou em quatro intercaladas no mesmo ano.

§ 4º - Os membros do Conselho Gestor deverão comprovar Certificação Profissional com os requisitos mínimos exigidos pelo SPREV aos gestores de RPPSs, em conformidade com a Portaria nº 9.907 de 14/04/2020 e Portaria MTP nº 1.467 de 02/06/2022.

§ 5º - Não ter sofrido nenhuma condenação criminal.

§ 6º - A investidura dos membros do Conselho dar-se-á mediante Portaria publicada no diário oficial, e assinatura do Termo de Posse, no primeiro dia útil posterior ao término do mandato do conselheiro anterior, sendo indelegável a função investida, não sendo permitida vacância.

§ 7º - O mandato dos membros do Conselho Gestor do RPPS será de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução por igual período, conforme disposto no Art. 48, §1º, da Lei Municipal nº 1.611/2018.

Art. 3º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, e extraordinariamente, por convocação de seu presidente ou de qualquer de seus membros, do diretor presidente do RPPS, do comitê de investimento, justificando a convocação com antecedência mínima de 03 (três) dias, e pauta previamente definida.

Parágrafo Primeiro – Das reuniões/decisões do Conselho Gestor, serão lavradas atas e publicadas no diário oficial.

Parágrafo Segundo – A cada reunião ordinária será concedida uma remuneração a título de Jeton no valor correspondente a 7% (sete por cento) da remuneração atribuída do Diretor-Presidente do Penedo Previdência, conforme dispõe **art. 48ª da Lei Municipal nº 1.611/2018**, alterado pela **Lei Municipal nº 1.844/2024**, sendo requisito imprescindível a Certificação Profissional emitida por certificadora oficial.

Art. 4º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria, exigindo o quórum de mínimo de quatro membros, tendo o presidente o voto de qualidade, em conformidade com o Art. 50 da Lei nº 1.611/2018, alterado pela nº 1.798/2023.

Art. 5º - Incumbirá ao Penedo Previdência proporcionar ao Conselho Gestor do RPPS os meios necessários ao exercício de suas competências, como também promover os meios para capacitar os conselheiros, propiciando a elevação do nível de conhecimento e capacidade técnica dos membros, através de cursos, seminários etc.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO GESTOR

Art. 6º - É de competência do Presidente do Conselho Gestor:



**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PENEDO
PENEDO PREVIDÊNCIA - ALAGOAS
CONSELHO GESTOR**

I – Representar o Conselho;

II – Dirigir e coordenar as atividades do Conselho;

III – Convocar, instalar, presidir e manter a ordem das reuniões do Conselho;

IV - Conduzir as questões de ordem, reclamações ou solicitações, mandar proceder a leitura de expedientes para conhecimento e deliberação, dar conhecimento da correspondência oficial recebida e expedida e outras matérias, atos ou fatos de interesse do Conselho;

V – O presidente, quando necessário, por sua iniciativa ou requerimento de membro, poderá convidar especialista ou pessoa habilitada para informações específicas ou complementares, consideradas necessárias ou imprescindíveis à compreensão da matéria em exame.

Art. 7º - Compete ao Conselho Gestor:

I – Aprovar ou rejeitar a política e diretrizes de investimento dos recursos do RPPS,

II – Acompanhar e zelar pela gestão operacional, econômica e financeira do RPPS em especial dos planos de custeio e de benefícios;

III – Apreciar a Prestação de Contas Anual a ser remetida ao Tribunal de Contas;

IV – Apreciar o relatório anual de atividades operações realizadas pelo Previdência, inclusive com demonstrações estatísticas dos benefícios concedidos no exercício, publicando seus resultados no diário oficial do Município;

V – Apreciar e deliberar sobre as avaliações atuariais e respectivas notas técnicas atuarias;

VI – Referendar as decisões do Comitê de Investimentos do RPPS quando necessário;

VII – Analisar e emitir parecer sobre relatório e demais documentos quando necessário, repassados pela diretoria executiva do RPPS e Comitê de Investimento;

VIII – Definir os critérios que serão observados nos relatórios produzidos pelo Controle Interno;

IX – Elaborar, aprovar e alterar o Regimento Interno do próprio Conselho Gestor;

X – Autorizar previamente a alienação ou recebimento de bens com encargos;

XI – Acompanhar o cumprimento do plano de custeio em relação ao repasse das contribuições e aportes previstos;

XII – Elaborar, publicar e controlar o Plano de Trabalho Anual do Conselho Gestor, com cronograma de reuniões, atividades e metas prioritárias para o exercício, para que seja assegurado o cumprimento das diretrizes da boa governança do RPPS;

XIII – Acompanhar os resultados das auditorias dos órgãos de controle supervisão, e as providências adotadas;



**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PENEDO
PENEDO PREVIDÊNCIA - ALAGOAS
CONSELHO GESTOR**

XIII – Deliberar sobre a aceitação de bens e direitos para a amortização de passivo atuarial do RPPS;

XIV – Consultar, a qualquer tempo, livros e documentos do RPPS.

Parágrafo Único – O Conselho Gestor poderá se pronunciar sobre qualquer assunto de interesse RPPS, que lhe seja submetido por qualquer chefe de poder, órgão etc.

CAPÍTULO – IV

DAS REUNIÕES

Art. 8º - Conselho Gestor reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a presença da maioria dos seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria simples dos votos.

§ 1º - Os documentos e pautas referente às reuniões devem ser enviados com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência ou menos, desde que se tenha tempo hábil para análise da documentação pelos membros titulares e/ou suplentes, quando o caso.

§ 2º - As reuniões poderão ocorrer de forma presencial preferencialmente ou virtual, sendo a escolha repassada pelo Presidente do Conselho Gestor, de acordo com o que for mais conveniente e seguro para o funcionamento do órgão.

§ 3º - Não havendo o quórum mínimo exigido para início da reunião no horário da primeira convocação, serão dados mais trinta minutos de tolerância para início da reunião em segunda convocação. Caso mesmo assim não seja estabelecido o quórum mínimo, a reunião será cancelada e remarcada para outra data.

§ 4º - Poderão participar da reunião do Conselho Gestor, como convidados: conselheiros, analistas das áreas envolvidas, mediante convite dos gestores do RPPS e membros do conselho, ou por solicitação acatada por eles.

Art. 9º - O Calendário Anual de Reuniões deverá ser aprovado pelo Conselho Gestor, preferencialmente na última reunião do ano de exercício, para execução no exercício seguinte e deverá ser publicada no site do RPPS.

§ 1º - A aprovação e divulgação do calendário anual de reuniões ordinárias será considerada como convocação dos membros.

§ 2º Em casos de necessidade, poderão ser alteradas as datas previstas no calendário anual de reuniões ordinárias, por motivos devidamente justificados e com antecedência e de forma oficializada.

Art. 10º - Em casos necessário, as reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Diretor do Instituto Penedo Previdência, pelo Presidente do Conselho Gestor ou maioria simples dos membros, para tratar de assuntos que exijam urgência na sua deliberação. Nesses casos, a convocação deverá



**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PENEDO
PENEDO PREVIDÊNCIA - ALAGOAS
CONSELHO GESTOR**

ser feita eletronicamente ou grupo de WhatsApp, contendo as pautas a serem bordadas e os documentos de suporte para as tomadas de decisão.

Art. 11º - As decisões do Conselho Gestor relativas à gestão dos recursos deverão estar respaldadas em pareceres e análise técnica, econômica e financeira, proferidas em consonância com a Política de Investimentos do RPPS, os quais serão arquivados juntamente com as atas devidamente elaboradas.

§ 1º - As deliberações serão registradas nas atas das reuniões, que deverão ser assinadas por todos os membros presentes e serão arquivadas juntamente com os relatórios, documentos, análises e pareceres, que subsidiaram as recomendações e decisões. Devendo todos serem publicados no site do RPPS.

§ 2º - Os membros do Conselho Gestor terão ampla acessibilidade às informações, atos e ações realizadas pelo Comitê de Investimento, convocando-os com antecedência a prestar esclarecimentos acerca da Política de Investimento dos recursos, rentabilidade, sustentabilidade do RPPS.

Art. 12º - A cada reunião do Conselho Gestor deverá ser lavrada uma ata, contendo no mínimo: Data, local, horário, formato (digital ou presencial), nome dos participantes, pauta previstas, deliberações tomadas, observações dos membros sobre aspectos a serem discutidos nas próximas reuniões e a descrição dos anexos utilizados para embasamento das decisões.

§ 1º - A assinatura das atas e demais documentos poderão ser realizadas de maneira física ou por meio eletrônico, desde que seja feita por próprio para esse fim, validando juridicamente tal documento.

Art. 13º - Os membros do Conselho Gestor farão jus ao recebimento de um valor remuneratório (jeton), a ser pago mensalmente, independentemente do número de reuniões, desde que sejam observados e cumpridos os critérios expostos na Lei nº 1.611/2018 e posteriores alterações.

§ 1º - Ao término de cada reunião, será também repassada uma cópia da ata assinada por todos os membros Conselho Gestor e devidamente oficializada, à Diretoria Financeira do RPPS, para efetivação de pagamento de jeton.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14º - Esse Regimento Interno foi instituído levando em consideração os termos previstos na Legislação Municipal a qual instituiu o Conselho Gestor do Instituto de Previdência Própria dos Servidores Municipais de Penedo-Alagoas, Lei nº 1.611/2018 e posteriores alterações.

Art. 15º - As omissões deste Regimento Interno, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião do Conselho Gestor, observando a legislação pertinente.

Art. 16º - Quando houver urgência, a critério do Conselho, este poderá interferir no pedido de vista, ocasionando em que a matéria será colocada para discussão e votação na reunião corrente.



**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PENEDO
PENEDO PREVIDÊNCIA - ALAGOAS
CONSELHO GESTOR**

Art. 17º - Para que ocorra qualquer alteração neste Regimento Interno, nova consulta deverá ser feita aos membros do Conselho Gestor do RPPS, e ser aprovado por maioria simples.

Art. 18º - Cada membro do Conselho poderá se manifestar pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos cada um, desde que previamente autorizado pelo Presidente.

Art. 19º - Este Regimento Interno foi aprovado e instituído pelo Conselho Gestor na 10ª reunião ordinária, em 15 de outubro de 2025.

Art. 20º - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Penedo, 15 de outubro de 2025.

Enaldo Zacarias de Jesus
Presidente do Conselho Gestor